PROCESSO N° 616/18

PROTOCOLO Nº 14. 886.802-6 DATA: 19/10/17

PARECER CEE/CEIF Nº 18/19 APROVADO EM 19/02/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LUCY REQUIÃO DE MELLO E SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMBARÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. *Observância à Deliberação nº 03-13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 968/18 Sued/Seed, de 25/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, de interesse do Colégio Estadual Lucy Requião de Mello e Silva – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cambará, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Hermínio Haggi, nº 400, do município de Cambará. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5850/17, de 09/11/17, pelo período de 21/11/17 a 31/12/19.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 791/11, de 28/02/11, e reconhecido mediante a Resolução Secretarial nº 184/14, de 20/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 65/13, de 06/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 18/05/13 a 18/05/18. (fl. 58)

PROCESSO N° 616/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 132/17, de 20/10/17, do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 23/10/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 61 e 76)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 174/18, de 09/05/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 92)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2058/18, de 25/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 98 e 99)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed em 13/08/18 e retornou a este Conselho em 29/11/18.

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

> Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

> (…) Localiza-se na região central do município, boa estrutura física. Conta com onze salas de aula, secretaria, sala da direção e equipe pedagógica, sala dos professores.
>
> (…) A **Biblioteca** possui bom acervo bibliográfico, adequado aos cursos ofertados pela instituição.
>
> (…) O **Laboratório de Ciências** conta com equipamentos recebidos da Seed, tubos, reagentes, microscópios, dentre outros.
>
> (…) Quadra de esporte com cobertura usada para prática de **Educação Física** e também atividades recreativas.

(…) **Laboratório de Informática** com dezesseis computadores do Proinfo e doze recebidos do Programa Paraná Digital.

(…) A escola possui planta baixa com boa **acessibilidade** e banheiro adaptado.

(…) Certificado do **Corpo de Bombeiros** válido até 29/09/18. (fl. 71)

(…) O laudo da **Vigilância Sanitária** nº 18/18 de 22/05/18, válido até 31/12/18.

(…) A **avaliação interna**, fl. 113**,** encontra-se no quadro abaixo:

	Disciplina	Matrículas					Desistentes					Concluintes				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Fase II	Matemática	21	20	18	10	31	4	8	2	0	9	17	12	14	9	2
	Ciências	27	27	14	22	18	5	8	6	4	3	22	19	8	18	15
	Geografia	29	22	25	14	41	6	5	0	0	10	23	17	12	14	15
	História	28	26	14	21	13	3	3	7	8	4	25	23	7	13	9
	LEM-Inglês	25	13	22	10	38	5	1	3	0	6	20	12	10	10	11
	Língua Portuguesa	24	20	18	11	69	5	8	2	0	5	19	12	5	11	38
	Arte	26	18	9	24	1	0	2	2	6	0	26	16	7	17	0
	Educação Física	27	19	18	26	6	5	2	1	9	0	22	17	17	17	6

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/10/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O processo foi convertido em Diligência para a Comissão de Verificação do NRE de Jacarezinho anexar o quadro de alunos do Relatório de Avaliação Interna do Curso, com a somatória correta e informar sobre a existência da Licença Sanitária atualizada.

O processo retornou a este Conselho com a Diligência cumprida às fls. 112 à 114.

A mantenedora anexou informações do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, que tratam de adequações das instituições de ensino da Rede Pública Estadual à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária apresentada com vencimento em 31/12/18, expirou com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 60, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 65, possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado do Corpo de Bombeiros expirou em 29/09/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Lucy Requião de Mello e Silva – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cambará, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 18/05/18 a 18/05/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado Conformidade do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

PROCESSO N° 616/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF